

# Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

Informes de outubro de 2006

Prezados (as) Companheiros (as),

A partir desta data retomaremos, a publicação do nosso boletim informativo para divulgar as discussões nacionais a respeito da política nacional de assistência social. Em virtude das determinações da Lei eleitoral, a publicação foi suspensa e, no momento, voltamos com as informações atualizadas, chamando a atenção para o fato de que muitas delas podem interferir diretamente na vida e no funcionamento das entidades.

Em primeiro lugar, abordaremos o processo de financiamento e transição da educação infantil – do Fundo Nacional de Assistência Social para o Ministério da Educação – especialmente no que se refere às creches. Em seguida, trataremos das alterações que estão previstas para a concessão, renovação e cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Para finalizar, informaremos sobre a regulamentação dos benefícios eventuais, através de resolução publicada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Aproveito o ensejo para lembrar que o CNAS convocou a *VI Conferência Nacional de Assistência Social* para dezembro de 2007. Ainda não há mais detalhes além da convocação mas, com certeza, este será um tema bastante presente nos próximos boletins.

Deputado Eduardo Barbosa

## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – TRANSIÇÃO

A Constituição Federal de 1988 destaca o caráter educacional das creches e pré-escolas ao inserir o atendimento de crianças de 0 a 6 anos no capítulo que trata da Educação. A partir daí e com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, fica regulamentado o dever constitucional do Estado com a educação infantil, vez que a LDB a define como a primeira etapa da educação básica.

Apesar do ensino infantil ter garantia constitucional, o atendimento em creches e pré-escolas vem sendo prestado por instituições públicas e privadas, com o financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social, as quais muitas vezes passam a representar um grupo de entidades de educação infantil sem, no entanto, receber orientações para adequar o atendimento às exigências legais.

A transferência da responsabilidade para o FNAS aconteceu com a extinção da LBA – órgão que até então assumia este serviço – e com base na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que prevê, no seu art. 2º, que a criança tem prioridade no atendimento. As atribuições da assistência social em relação a esta determinação da LOAS só foi explicitada em 1999, quando foi aprovada a nova Política Nacional de Assistência Social. A nova Política evidenciava que a prioridade era devida à “vulnerabilidade própria do ciclo de vida” e, então, instituiu programas, projetos e serviços de proteção à criança e à sua família.

Com o advento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em 2004, quando foi aprovado um novo modelo de gestão para a política de assistência social, no qual a matricialidade familiar é a

base da organização dos serviços assistenciais, passou a ser imperativo que o Ministério da Educação assumisse de vez a efetivação das ações educacionais desenvolvidas pela assistência social. Para tanto, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial composto por membros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, do MEC e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, “com o objetivo de apresentar proposta para a transição da gestão do atendimento às crianças de 0 a 6 anos, em creches e pré-escolas atualmente apoiadas financeiramente pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS para o Ministério da Educação – MEC”.

O Grupo de Trabalho está funcionando desde 2005 e tem o compromisso de apresentar o resultado final até dezembro de 2006. A questão é complexa e exigirá decisões políticas, visto que ainda não existem diretrizes nacionais articuladas entre as duas áreas. Isso se revela com a falta de orientações padronizadas sobre o financiamento – até o momento há indefinição quanto ao financiamento público da educação infantil – e para o acompanhamento e adequação nas estruturas de funcionamento das instituições atualmente financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social às exigências da área da educação.

Nessa fase de transição a preocupação das entidades é com o risco de descontinuidade dos serviços, caso a questão do financiamento não seja bem definida. A orientação é para que os recursos alocados no FNAS continuem a ser repassados aos municípios

# Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

até que as estratégias nacionais para as transferências sejam pactuadas entre os gestores dos entes federados.

Nesse aspecto, há dois pontos que suscitam preocupações: 1) a proposta do FUNDEB que tramita no Congresso Nacional não prevê o financiamento público dos atendimentos prestados por instituições privadas, sem fins lucrativos. A matéria ainda será regulamentada por Lei complementar, cujo processo legislativo é moroso e exige aprovação em dois turnos de votação na Câmara dos Deputados para depois ser encaminhada ao Senado Federal; 2) o projeto de lei orçamentária para 2007 prevê a transferência de,

aproximadamente, R\$ 100 milhões do FNAS para o MEC, sendo que inicialmente o MDS havia se manifestado sobre a necessidade de manter esses recursos no Fundo Nacional para financiar os serviços de proteção básica, viabilizando a efetiva implementação do SUAS.

Estamos acompanhando atentamente as discussões sugerindo, inclusive, a apresentação de emendas ao Orçamento Geral da União com a finalidade de recompor o orçamento da assistência social para 2007.

## CONCESSÃO DO CEBAS – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Como já é do conhecimento de todos, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e da Previdência Social – MPS estão trabalhando no sentido de promover alterações no Decreto 2.536, de 1998, que trata da concessão, renovação e cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

A minuta de decreto foi apresentada ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e a entidades das áreas de assistência social, educação e saúde, em agosto passado. Na ocasião, os Ministérios concederam a possibilidade à sociedade civil organizada de apresentar sugestões, cujo processo de compilação ficou sob a responsabilidade do CNAS. Assim, o Conselho instalou um grupo de trabalho para acompanhar este assunto e como resultado aprovou, na reunião plenária de setembro, proposta de minuta oferecida em substituição à proposta original. A proposta do CNAS foi enviada ao MDS e ao MPS no dia 3 de outubro de 2006.

A respeito das alterações propostas pelo Governo, fizemos quatro destaques em relação à área de assistência social: a) a inconveniência de se fixar corte de renda familiar *per capita* para definir o público alvo a ser atendido pela rede prestadora de serviços; b) a definição de “entidades de assistência social” da minuta não mantém conexão com as orientações do CNAS, contidas na Resolução nº 191/2005; c) a proposta atribui competência ao gestor municipal para atestar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades, o que é de responsabilidade dos conselhos municipais; d) mudança no valor da receita bruta auferida pelas entidades, sujeita a análise de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o que não seria aconselhável devido aos altos custos deste serviço.

Ainda não há uma posição do Governo a respeito da edição do novo decreto, mas sua publicação é aguardada para o final de novembro. Esperamos, confiantes, que o novo decreto venha superar as dificuldades enfrentadas pelas entidades na busca do CEBAS, facilitando o acesso aos benefícios que podem ser usufruídos a partir da sua obtenção.

## BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ORIENTAÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO

O pagamento de benefícios eventuais é previsto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS. Trata-se de “pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo”. No mesmo art. 22 da LOAS encontra-se a determinação de que cabe aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a regulamentação da concessão dos referidos benefícios, com base em critérios e prazos definidos pelo CNAS.

Assim, após ser objeto de deliberação das diversas Conferências Nacionais de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que “propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social”, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2006.

A publicação da Resolução vem conclamar todos os envolvidos e responsáveis pela efetiva implementação da LOAS a acompanhar a respectiva regulamentação em seu município.

**Com os votos de um Feliz Natal e de que suas oportunidades de felicidade e paz se materializem em 2007!!!**